

TERMO DE CONTRATO

Nº TC0458-SL/2018/0001

CONTRATANTE**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO****DEPENDÊNCIA:** CENTRO CORPORATIVO**CNPJ/MF Nº:** 00.352.294/0001-10**ENDEREÇO:** SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5, AEROPORTO - BRASÍLIA/DF - CEP Nº: 71.608-050**REPRESENTANTE LEGAL:** SUPERINTENDENTE I, JOSE ANTONIO PESSOA NETO, Clnº 3609592 SSP/PE, CPF nº 783.344.114-72**CONTRATADA****EMPRESA :** MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**CNPJ/MF Nº:** 01.278.154/0001-02**ENDEREÇO:** RUA FLORÊNCIO CÂMARA, 354, CENTRO - SÃO LEOPOLDO/RS - CEP

Nº: 93.020-670

FONE: (51)3199-6410**E-Mail:** luizfranca@mgterceirizacao.com.br**REPRESENTANTE LEGAL:** LUIZ AUGUSTO FRANÇA PINTO,**REPRESENTANTE LEGAL,**

Clnº 1014462061 SSP/RS, CPF nº 340.028.390-87

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, COPA, CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS E VETORES; COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) A SER PRESTADO NAS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS (SBSP), AEROPORTO DE CAMPO DE MARTE (SBMT), AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SBSJ), ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO DE GUARULHOS (TAGR) E ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO DE CAMPINAS (TAKP)

PREÇO / VALOR DO CONTRATO / REGIME DE CONTRATAÇÃO**VALOR MENSAL:** R\$ 778.757,08 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)**VALOR ADICIONAL I:** R\$ 36.267,29 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.398.980,60 (VINTE E TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**REGIME DE CONTRATAÇÃO:** PREÇO GLOBAL**PRAZO****DURAÇÃO:** 30 (TRINTA) MESES**INÍCIO:** A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO / FORNECIMENTO**FONTE DE RECURSOS****RECURSOS:** PRÓPRIOS**PROGRAMA:****PLANO DE AÇÃO:**

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 024.31105.001-8.20117-2
033.31105.001-8.20117-2
149.31105.001-8.20117-2
170.31105.001-8.14110-6
169.31105.001-8.14110-6

DOCUMENTAÇÃO**CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 085/LALI-3/SEDE/2018

DOCUMENTAÇÃO ANEXA: ATO DE DESIGNAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO
PLANILHAS/ PROPOSTA DE PREÇOS
GARANTIA
TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS

O PRESENTE CONTRATO É ASSINADO EM DUAS VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, E REGER-SE-Á POR SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM ESPECIAL AS DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA INFRAERO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE REGULAMENTO DE 31 DE JANEIRO DE 2017, INSTITUÍDO PELO ATO NORMATIVO N. 122/PRESI/DF/DJ/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 (ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 140/PRESI/DF/DJ/2017 DE 30/06/2017), PELA LEI Nº 10.520/2002, DE 17 DE JUNHO DE 2002, PELO DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, SUJEITANDO-SE, NO QUE COUBER, ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI Nº 12.846/2013, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LOCAL / DATA / ASSINATURA**JOSE ANTONIO PESSOA NETO****CONTRATANTE**

José Antonio Pessoa Neto
Superintendente de Serviços Administrativos

LUIZ AUGUSTO FRANÇA PINTO**CONTRATADA****TESTEMUNHA**

Nome:

Cart. Identidade:

Ederson Luis Heidemann
Coordenador de Formalização e Cadastro - LACC-2
Matrícula nº 1000061 = RG: 1776790 SSP/DF

TESTEMUNHA

Nome:

Cart. Identidade:

Walmir Pereira da Silva
PSA - Matrícula nº 1711-61
RG: 12337243 SSP/SP

Brasília-DF DE *02* DE *Janeiro* DE 20*19*

CONDIÇÕES GERAIS – TC Nº 0458-SL/2018/0001

MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 01.278.154/0001-02

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, COPA, CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS E VETORES; COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) A SER PRESTADO NAS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS (SBSP), AEROPORTO DE CAMPO DE MARTE (SBMT), AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SBSJ), ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO DE GUARULHOS (TAGR) E ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO DE CAMPINAS (TAKP).

2. REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação, objeto deste Contrato, será executada pelo regime de preço global.

3. VALOR CONTRATUAL

3.1. O preço mensal contratual ajustado é de R\$ 778.757,08 (setecentos e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) e global, para o período de 30 (trinta) meses, de R\$ 23.398.980,60 (vinte e três milhões e trezentos e noventa e oito mil e novecentos e oitenta reais e sessenta centavos), já incluído o valor de R\$ 33.556,11 (trinta e três mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) referente ao Adicional I, sendo:

SBSP (PRÉDIO ADMINISTRATIVO):

Mensal: R\$ 32.805,48 (trinta e dois mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos);

Adicional I: R\$ 2.324,94 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos);

Global: R\$ 986.489,35 (novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

SBSP (AEROPORTO):

Mensal: R\$ 627.207,59 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta e nove centavos);

Adicional I: R\$ 25.157,52 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

Global: R\$ 18.841.385,27 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

SBMT (PRÉDIO ADMINISTRATIVO)

Mensal: R\$ 16.278,82 (dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos);

Adicional I: R\$ 1.238,41 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos);

Global: R\$ 489.603,10 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e três reais e dez centavos).

SBMT (AEROPORTO):

Mensal: R\$ 22.057,48 (vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos);

Adicional I: R\$ 1.653,26 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos);

Global: R\$ 663.377,95 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

SBSJ:

Mensal: R\$ 35.531,80 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos);

Adicional I: R\$ 2.711,18 (dois mil, setecentos e onze reais e dezoito centavos);

Global: R\$ 1.068.665,37 (um milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

TAGR:

Mensal: R\$ 25.619,79 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e nove centavos);

Adicional I: R\$ 1.936,77 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos);

Global: R\$ 770.530,67 (setecentos e setenta mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

TAKP:

Mensal: R\$ 19.256,12 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e doze centavos);

Adicional I: R\$ 1.245,21 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos);

Global: R\$ 578.928,89 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

4. CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados nos seguintes Códigos Orçamentários:

SBSP: Dependência 024; Conta: 311.05.001-8; Centro de Custo: 20.117-2;

SBMT: Dependência 033; Conta: 311.05.001-8; Centro de Custo: 20.117-2;

SBSJ: Dependência 149; Conta: 311.05.001-8; Centro de Custo: 20.117-2;

TAKP: Dependência 170; Conta: 311.05.001-8; Centro de Custo: 14.110-6;

TAGR: Dependência 169; Conta: 311.05.001-8; Centro de Custo: 14.110-6.

5. PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo contratual será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, como nos arts. 65 e 66 do REGULAMENTO, a critério e conveniência da CONTRATANTE, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que mantidas todas as condições que propiciaram a habilitação da CONTRATADA e a classificação de sua

Proposta de Preços no feito licitatório, e autorizado formalmente pela autoridade competente, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) O CONTRATADO não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Infraero, a cada período de 4 (quatro) meses, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- e) Em havendo interesse por parte desta Administração, o presente contrato poderá ser prorrogado, exceto se houver manifestação formal da CONTRATADA, em até 180 dias do vencimento deste contrato, de que não aceita sua prorrogação.

5.1.1 Na hipótese do registro de aplicações de penalidade de que trata a alínea b do subitem 5.1 deste termo de contrato, eventual prorrogação contratual dar-se-á apenas por meio de Termo Aditivo.

5.2. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço indicado abaixo, com observância das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com os deslocamentos de seus profissionais:

- a) SBSP – Aeroporto: Aeroporto de São Paulo/Congonhas – Av. Washington Luiz, Vila Congonhas, São Paulo/SP – CEP 46.269-11;
- b) SBSP – Prédio Administrativo: Rua General Pantaleão Teles, Parque Jabaquara, São Paulo/SP – CEP 53.550-40;
- c) SBMT – Aeroporto e Prédio Administrativo: Aeroporto Campo de Marte – Av. Santos Dumont, Santana, São Paulo/SP – CEP 20.120-10;
- d) SBSJ – Aeroporto de São José dos Campos – Av. Brigadeiro Faria Lima, Parque Martim Cererê, São José dos Campos/SP – CEP 12.227-000;
- e) TAKP – Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Campinas – Rod. Santos Dumont Km 66, Jardim Itatinga, Campinas/SP – CEP: 13.052-900;

- f) TAGR – Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Guarulhos – Rod. Hélio Smidt s/nº, Ed. Interligação, Cumbica, Guarulhos/SP – CEP 71419-70.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos serviços, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, em meio físico e magnético, os documentos descritos nos subitens 7.1.1 a 7.1.5, numeradas sequencialmente, da primeira à última folha;

- 7.1.1 **Folha de pagamento** específica por contrato, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.212, de 24/07/1991;

- 7.1.1.1 A Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados deverá conter declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: *“Declaramos, sob as penas da lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês, ano, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados na execução dos serviços ajustados no termo de contrato nº, todas as parcelas remuneratórias e que os correspondentes pagamentos foram realizados.”*

- 7.1.2 Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (GRF/GFIP) devidamente quitada, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

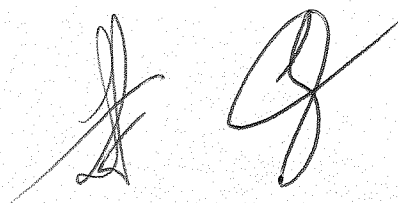
- 7.1.3 **SEFIP**, incluindo a Relação de Empregados (RE) e o comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS, bem como o **Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social**;

- 7.1.3.1 Os valores constantes na GRF/GFIP e na GPS deverão corresponder aos informados na SEFIP;

- 7.1.3.2 A SEFIP deverá ser preenchida com informações específicas dos trabalhadores segurados e alocados na execução dos serviços contratados, bem como, deverá apresentar a indicação da modalidade “*branco*” e conter o mesmo número do código de barras da GRF/GFIP;

- 7.1.3.3 O Protocolo de envio de arquivos Conectividade Social deverá conter os mesmos caracteres alfanuméricos constantes na SEFIP;

- 7.1.3.4 As empresas optantes pelo Imposto SIMPLES NACIONAL, apresentarão a(s) guia(s) de recolhimento GRF/GFIP e GPS na forma prevista nos itens 3.1.2., 3.1.3 e 3.1.4, **exceto** quanto aos itens subsidiados por lei específica.



- 7.1.4 **Relação dos Trabalhadores com GRFF constante no arquivo SEFIP**, modalidade “*branco*” – Recolhimento aos FGTS e Declaração à Previdência, se houver demissão no período;
- 7.1.5 **Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP do Tomador de Serviços/Obra e Relação de Tomadores/Obras (RET)**, constando, respectivamente, mesmo número de código de barras constante na GRF/GFIP e mesmos caracteres alfanumérico constantes no Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social.
- 7.2 Os documentos a que se referem os subitens 7.1.1 a 7.1.4 deverão ser apresentados originais ou fotocópias autenticadas em cartório. Os demais, conforme faculta o § 3º do art. 22 da Lei nº 9784/99, poderão ter suas cópias autenticados pela Infraero, mediante conferência com os documentos originais;
- 7.3 Por ocasião da liberação do pagamento referente à "INDENIZAÇÃO AO FINAL DO CONTRATO (Aviso Prévio ao Final do Contrato)", a CONTRATADA deverá apresentar os documentos referidos nos subitens 7.1.1 a 7.1.5, referentes ao último mês da prestação dos serviços, em meio físico e magnético;
- 7.4 A CONTRATANTE deverá observar os procedimentos da legislação em vigor relativos às normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pelo INSS, disponível no seguinte endereço: www.mpas.gov.br;
- 7.5 A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, no período de 23 a 25 do mês da prestação dos serviços, compreendendo do primeiro ao último dia do mês;
- 7.5.1 Além da Nota Fiscal, deverá ser apresentada, neste período, em meio físico e magnético, Guia de Recolhimento de Encargos Previdenciários (GPS), referente ao recolhimento do INSS Patronal, Seguro de Acidente do Trabalho - SAT, entidades de terceiros (SENAC/SENAI, SESI/SESC, INCRA e SALÁRIO EDUCAÇÃO) e o INSS retido dos empregados, devidamente quitada, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços, documentos estes numerados sequencialmente da primeira à última folha.
- 7.6 O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, será efetuado no 2º (segundo) dia útil após o dia 4 (quatro) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, desde que sejam entregues, à FISCALIZAÇÃO, devidamente quitados, os documentos obrigatórios de que trata o subitem 7.1 e 7.5.1;
- 7.6.1 O valor mensal estimado, previsto no subitem 3.1, será ajustado pela aplicação do disposto no Acordo de Nível de Serviços - ANS, desde o 2º (segundo) mês de vigência contratual, observando-se os critérios previstos no ANS, anexo ao Termo de Referência.
- 7.7 A CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das obrigações ajustadas no subitem 7.6 destas Condições Contratuais, deverá apresentar ao final deste Contrato, para a liberação do pagamento referente à parcela "INDENIZAÇÃO AO FINAL DO

CONTRATO (Aviso Prévio ao Final do Contrato)", devolução do "Cartão de Identificação" de todos os seus empregados alocados na prestação dos serviços;

- 7.8 Em caso de desligamento de empregado alocado na prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da apresentação dos documentos referidos no subitem 7.1, o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas daquele, em meio físico e magnético, por meio da cópia autenticada dos documentos mencionados nos subitens 7.8.1 a 7.8.3;
- 7.8.1 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria a que o empregado está vinculado ou pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, caso o empregado possua vínculo empregatício com a empresa em período igual ou superior a 1 (um) ano ou outro período, conforme disposição da Convenção ou do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria;
- 7.8.2 Atestado de Saúde Ocupacional Demissional (ASO demissional);
- 7.8.3 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, caso a demissão do empregado ocorra por iniciativa do empregador.
- 7.9 Em caso de afastamento de empregado por licença médica, deverá ser apresentado, por ocasião da apresentação dos documentos referidos no subitem 7.1, cópia autenticada do atestado médico, em meio físico e magnético;
- 7.10 Quando da ocorrência das situações mencionadas nos itens 7.8 e 7.9 deverá ser apresentada documentação do empregado substituto, conforme relação constante nos subitens 11.1.2, alíneas "b" e "c" e 11.1.3;
- 7.11 A documentação de cobrança não aceita pela FISCALIZAÇÃO será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 12 (doze) dias úteis para pagamento a partir de sua reapresentação e assim sucessivamente;
- 7.11.1 O pagamento referente ao subitem precedente somente será processado nas quartas-feiras. Na eventualidade do 12º (décimo segundo) dia útil recair em outros dias da semana, o pagamento será processado na quarta-feira imediatamente subsequente;
- 7.11.2 Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;
- 7.11.3 A situação prevista no subitem 7.11.1 não caracterizará atraso no pagamento, tampouco qualquer direito a atualização dos valores devidos;
- 7.12 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela FISCALIZAÇÃO não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores;

- 7.12.1 Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores deverão constar na Nota Fiscal de Prestação de Serviços do mês subsequente.
- 7.13 A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nas situações relacionadas nos subitens de 7.13.1 a 7.13.5;
- 7.13.1 Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- 7.13.2 Existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros instrumentos;
- 7.13.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 7.13.4 Descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a execução dos serviços ou a CONTRATANTE;
- 7.13.5 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 7.14 De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.
- 7.15 Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "*pro rata tempore*", mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$
- onde:
- AF = Atualização Financeira;
- IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor líquido da parcela a ser paga.
- 7.16 A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;

- 7.17 O pagamento pertinente a última parcela do preço mensal ajustado somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente todas as obrigações contratuais;
- 7.18 A CONTRATANTE, ocorrendo ordem judicial, expedida mediante “Mandado Judicial de Penhora de Crédito” reterá o valor determinado pelo Juiz e fará o correspondente depósito, comunicando o fato à CONTRATADA;
- 7.19 O pagamento do adicional de periculosidade constante do valor do contrato, quando aplicável, ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do Laudo Técnico Pericial de Periculosidade, elaborado por engenheiro ou médico do trabalho, conforme estabelecido no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 7.20 O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se dela divergentes;
- 7.21 Acerca do componente de custo relativo ao “aviso prévio final de contrato”, correspondente aos 7 (sete) dias não trabalhados pelo empregado terceirizado, a CONTRATANTE somente indenizará a CONTRATADA no último pagamento relativo ao contrato, no valor correspondente à comprovação da despesa custeada pela CONTRATADA com os empregados desligados no último mês de vigência do instrumento contratual, limitado ao valor previsto na proposta de preços. Sobre o valor apurado incidirá o percentual da Margem de Contribuição e Tributos incidentes sobre o Faturamento.

8 REPACTUAÇÃO DO PREÇO

- 8.1 O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data do fato gerador da repactuação imediatamente antecedente;
- 8.1.1 Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, desde que indicadas pela CONTRATADA no processo licitatório, bem como comprovada a respectiva filiação por meio de guia de recolhimento sindical patronal, devidamente quitada.
- 8.2 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;
- 8.2.1 Caso a CONTRATADA não requeira a repactuação e/ou não comprove o desequilíbrio contratual tempestivamente e seja prorrogado o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar;
- 8.2.2 Caso tenha decorrido o prazo de trinta dias, após o registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho na DRT ou a sentença do dissídio coletivo

transitado em julgado, sem a contratada protocolizar o seu pedido de repactuação junto à INFRAERO, a repactuação somente será concedida a partir da data do protocolo do pedido junto à Administração.

- 8.2.3 Caso as negociações para a celebração do acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou a solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem por algum tempo após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo e, nesse intervalo, a INFRAERO convoque a contratada para uma prorrogação contratual, caberá à contratada inserir no termo aditivo ou apostilamento a ser celebrado cláusula por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado.
- 8.3 Na primeira repactuação, além do custo da mão de obra, poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato, desde que tenham sofrido variação a partir da data de apresentação da proposta, mediante demonstração analítica dessa variação devidamente justificada e comprovada, de modo a que todos estejam atualizados na mesma data;
- 8.4 O novo pedido de repactuação poderá ser concedido depois de decorrido 12 (doze) meses da data do fator gerador da repactuação imediatamente antecedente ou da data de indenização, conforme o caso;
- 8.5 Por ocasião do pleito de repactuação ou de revisão, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:
- a) Requerimento, com vistas à majoração ou redução de preços;
 - b) Demonstração de desequilíbrio, com a apresentação de duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta;
 - c) Comprovação dos valores dos itens a serem revisados ou repactuados, feita através de diversos meios (revistas, periódicos, órgão públicos, etc), devendo haver compatibilidade e veracidade das informações apresentadas.
- 8.5.1 Constatada na instrução do processo ausência de elementos necessários e suficientes para a avaliação do pleito, exigidos no subitem 8.5 deste contrato, a dependência deve formalizar, prontamente, Ofício protocolado à empresa requerente, com o objetivo de elidir eventual direito de indenização pelo período em que a Infraero não se pronunciou sobre a instrução do processo;
- 8.5.1.1 A correspondência estabelecerá que a CONTRATADA deve apresentar os dados adicionais em data não superior a 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mencionada comunicação, e que o não cumprimento do prazo acarretará a análise do pleito tendo por base somente os documentos apresentados;
 - 8.5.1.2 Complementada a documentação no prazo estabelecido pela Infraero, poderá ser considerada, para efeito de repactuação ou revisão, a data do pedido inicial protocolizado na dependência;

8.5.1.3 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.5.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

8.5.3 A repactuação ou revisão poderá ensejar a redução ou majoração do valor do contrato;

8.5.4 Não poderão ser admitidos como justificativas para embasar pleitos de repactuação contratual, eventuais reajustes salariais concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, em razão de acordo ou convenção coletiva, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

8.6 A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado ou em outros contratos da **Administração Pública, bem como à legislação** pertinente ao assunto, no que couber, sendo a análise relativa a repactuação realizada com base na **Planilha de Custo e Formação de Preço**, admitindo-se a majoração com fundamento nos seguintes documentos/elementos, a seguir relacionados, observada a disponibilidade orçamentária:

a) Remuneração de pessoal – acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devidamente registrada e arquivada no órgão regional ou nacional, conforme o caso, do Ministério do Trabalho, consoante o disposto no art. 614, *caput*, da CLT, com reflexos nos valores dos encargos sociais, margem de contribuição e impostos; e quando não houver acordo, dissídio ou convenção coletiva específica para aquela categoria, **a repactuação poderá ser concedida mediante a demonstração, pela Contratada, da real variação de custos, que deverá ser realizada mediante comprovação de que efetivamente majorou os salários de seus empregados de acordo com a realidade de mercado e à constatação, pela Infraero, de que os novos valores refletem fielmente as condições de mercado, conforme os parâmetros dispostos nos incisos do § 2º do art. 40 da IN/MPOG/SLTI nº 02/2008.**

b) Encargos sociais/trabalhistas - somente será permitida a alteração dos percentuais constantes da proposta da CONTRATADA quando alterada a legislação vigente;

c) Insumos:

c.1) Encargos diretos (vale transporte, vale refeição/alimentação, cesta básica), com base no reajuste da tarifa de transporte, acordo ou convenção coletiva, devidamente registrada e arquivada no órgão regional ou nacional, conforme o caso, do Ministério do Trabalho, consoante o disposto no art. 614, *caput*, da CLT, ou cotação de valores de mercado, sendo este último utilizado em caráter excepcional, na ausência dos instrumentos anteriormente relacionados, tendo como percentual limitador o percentual

acumulado (em doze meses) do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês imediatamente anterior ao da repactuação devida;

- c.2) Material de limpeza/consumo - Com base em notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos em data anterior ao período da repactuação comparado com valores de documentos expedidos próximos a data da atual repactuação. Quando comprovadamente o percentual da repactuação para material de consumo for superior à variação de índice econômico setorial, e na falta deste, como referência, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a alteração do valor da mencionada rubrica terá como percentual limitador o acumulado (em doze meses) do índice de preços específico ou IPCA do mês imediatamente anterior ao da repactuação devida;
- c.3) Outros (seguro, uniformes, cursos, EPI) - Com base na legislação aplicada, ou em documentos legais, tais como notas fiscais, recibos, faturas ou comparando com outros preços praticados pela Administração Pública em contratos semelhantes, bem como aqueles praticados no âmbito da Infraero, tendo como limitador percentual acumulado (em doze meses) do IPCA do mês imediatamente anterior ao da repactuação devida.

8.7 A parte interessada manifestará expressa e fundamentadamente as razões da repactuação do preço que, se procedentes, observará os dispostos nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 destas Condições Contratuais;

8.7.1 Caso ocorra atraso na data do registro da convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou, ainda, da sentença do dissídio transitada em julgado, o período compreendido entre a data da vigência do referido instrumento e a do efetivo registro será devido a título de indenização, desde que comprovado o efetivo pagamento aos empregados pela CONTRATADA durante o período;

8.8 As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, quando não alterarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão efetivadas mediante apostilamento, que passará a produzir efeitos:

- a) A partir da assinatura do respectivo instrumento jurídico;
- b) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- c) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou
- d) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras;



- e) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivara, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.9 Havendo atraso na efetivação da repactuação, por culpa da CONTRATANTE, o período compreendido entre a data da manifestação da CONTRATADA e da decisão da CONTRATANTE será retribuída a título de indenização, pago como reconhecimento de dívida;
- 8.10 A Infraero poderá também propor a repactuação ou revisão de preços à CONTRATADA, desde que se faça necessário recompor a equação do contrato em favor da Administração, para adequá-lo às reais condições ajustadas inicialmente.

9. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em Ato Administrativo específico e, ainda, as descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.10;
- 9.1.1 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes do Termo de Referência;
- 9.1.2 Certificar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços contratados e das demais condições contratuais;
- 9.1.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo, nestas hipóteses, reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 9.1.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o seu empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 9.1.5 Avaliar os serviços previstos neste contrato, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência, com a aplicação das cominações previstas no Termo de Contrato, quando necessário;
- 9.1.6 Realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada;
- 9.1.7 Propor, nos termos contratuais, cominação(es) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito e comunicar a Área de Contratos da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 9.1.8 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de cominação(es), nos termos do subitem 15.3 destas Condições Contratuais;
- 9.1.9 Liberar os pagamentos somente após ter recebido da CONTRATADA os documentos relacionados nestas Condições Contratuais e desde que esta tenha cumprido as demais obrigações ajustadas neste Contrato;

9.1.10 Realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada.

9.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados.

10. DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

10.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;

10.1.1 A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

10.2. A CONTRATADA será representada por Preposto qualificado, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

10.2.1 A CONTRATADA comunicará prévia e expressamente à FISCALIZAÇÃO o nome do Preposto por ela indicado para ser aprovado pela CONTRATANTE; em caso de sua falta ou impedimento, o mesmo deverá ser substituído por outro, cujo nome será também comunicado, expressamente, à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

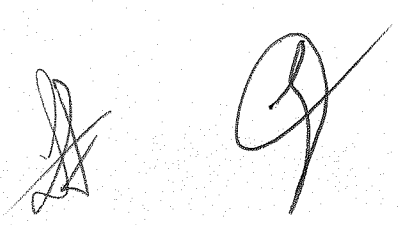
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas, no Termo de Referência e outros documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração do preço ajustado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a atentar às ações descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.51.

11.1.1 Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica e Fiscal;

11.1.1.1 A Infraero verificará, trimestralmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal da CONTRATADA, mediante consulta *on line* ao SICAF ou apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva certidão, podendo ainda a Fiscalização consultar por meio eletrônico (*internet*), para comprovação da real situação da CONTRATADA;

11.1.1.2 Constatada a irregularidade nas condições de habilitação, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:



11.1.1.2.1 Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato;

11.1.1.2.2 Aplicada a punição do subitem anterior, em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual;

11.1.1.2.3 Caso a CONTRATADA regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a CONTRATADA apresente o mesmo problema, o processo descrito nos subitens 11.1.1.2.1 e 11.1.1.2.2 ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro.

NOTA - A não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.

11.1.2 No início do contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar os seguintes documentos referentes aos empregados alocados nos serviços:

- a) **Apólices de seguro de acidentes de trabalho dos empregados** que direta ou indiretamente estão vinculados ao objeto do contrato pagos, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente;
- b) **Relação de todo pessoal envolvido nos serviços**, constando as informações como a identificação do empregado com sua função/cargo;
- c) **Comprovante de entrega dos Uniformes e EPIs aos empregados alocados na prestação dos serviços**, conforme itens relacionados na Planilha de Composição de Custos.

NOTA - i. Os comprovantes de entrega dos Uniformes e EPIs, mencionados na alínea “c” do subitem 11.1.2, acima, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO conforme a regularidade de entrega aos empregados prevista no Termo de Referência.

ii. As apólices mencionadas na alínea “a” do subitem 11.1.2, supra, deverão ser mantidas em dia e às expensas da CONTRATADA, qualquer que seja sua categoria ou atividade.

11.1.3 Providenciar, antes do início da execução dos serviços, a identificação funcional (crachá - cédula de identificação aeroportuária) dos empregados da CONTRATADA, fornecido pela CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas inerentes;

- 11.1.4 Apresentar, no ato em que requerer o "Cartão de Identificação" de seu empregado para prestar os serviços contratados, fotocópia autenticada do Contrato de Trabalho daquele a ser credenciado, bem assim, declaração fornecida e assinada pelo mesmo, indicando a data de início da prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.1.5 Manter controle da validade das credenciais e entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE relação das renovações, com no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 11.1.6 Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os nomes dos empregados desligados de seu quadro de pessoal, utilizados na execução objeto deste TC e devolver, imediatamente, as cédulas de identificação funcional em tais circunstâncias ou quando ocorrer o encerramento ou a rescisão do contrato;
- 11.1.7 Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, além do citado no subitem anterior deverá ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.
- NOTA - Os dados apostos na Declaração serão conferidos pela FISCALIZAÇÃO com os documentos em poder da CONTRATANTE para se certificar da veracidade dos mesmos.
- 11.1.8 Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente a expedição do "Cartão de Identificação" para os seus empregados;
- 11.1.9 Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), observando, no que couber, o MANUAL da CONTRATANTE de PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, cujo texto, na íntegra, encontra-se disponibilizado no seguinte endereço: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao;
- 11.1.10 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;
- 11.1.11 Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o Termo de Referência e com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria indicada na licitação e, ainda, observar as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.1.12 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada desse pessoal;



- 11.1.13 Inteirar-se, junto à FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, nas áreas de execução dos serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 11.1.14 Afastar dos locais de trabalho e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.1.15 Manter no recinto do local da prestação dos serviços um livro denominado "Diário de Ocorrência", onde serão registrados pelas partes CONTRATANTES quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;
- 11.1.16 O Livro Diário de Ocorrência de que trata o subitem 11.1.15 fará parte integrante do processo de gestão de contrato em poder da CONTRATANTE.
- 11.1.17 Proibir que seus empregados ingressem em áreas estranhas aos locais de execução dos serviços sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;
- 11.1.18 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos impressos e digitalizados, de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessários conhecer ou analisar;
- 11.1.19 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 11.1.20 Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus Anexos;
- 11.1.21 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais ou serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 11.1.22 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, nas áreas de execução dos mesmos;
- 11.1.22.1 Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a

CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

- 11.1.23 Restringir ao interior da área designada pela CONTRATANTE todas as atividades relacionadas aos serviços contratados, inclusive a estocagem e a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, quando necessário;
- 11.1.24 Proceder, por sua conta, a retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade da área que lhe for designada pela CONTRATANTE, após o encerramento, resilição ou rescisão deste Contrato;
- 11.1.25 Atentar quanto à criteriosa seleção e postura profissional de seus empregados, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniformes e portando o "Cartão de Identificação";
- 11.1.26 Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;
- 11.1.27 Alocar na execução dos serviços somente trabalhador pertencente ao seu quadro funcional;
- 11.1.28 Sujeitar-se ao horário de trabalho que a CONTRATANTE adotar ou determinar, de acordo com as suas conveniências ou as necessidades dos serviços, sendo a alteração comunicada pela FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para o início dos mesmos;
- 11.1.29 Suspende, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, retirando-os dos locais de execução dos serviços;
- 11.1.30 Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público em geral;
- 11.1.31 Providenciar e manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as licenças/inscrições/registros específicos que se fizerem necessárias para o exercício de suas atividades objeto do presente Contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública;
- 11.1.32 Abrir, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, na forma da lei, contado a partir da data de assinatura do contrato, caso não esteja instalada na praça da localidade da prestação dos serviços, um escritório ou uma filial na localidade com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 11.1.33 Devolver, de imediato, à FISCALIZAÇÃO o "Cartão de Identificação" do empregado transferido, afastado ou desligado;

- 11.1.34 Cumprir rigorosamente os Termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria indicada na licitação.
- 11.1.35 A CONTRATADA deverá indicar a categoria sindical à qual seus empregados são filiados.
- 11.1.36 A CONTRATADA obriga-se a apresentar e cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria indicada.
- 11.1.37 As remunerações dos empregados abrangidos nesta contratação não poderão ser inferiores aos salários normativos da categoria indicada e nunca inferiores aos previstos na planilha de preços da CONTRATADA.
- 11.1.37.1 O valor da remuneração será calculado com base na Convenção Coletiva de Trabalho/Acordo Coletivo de Trabalho da categoria vigente à época da elaboração do orçamento.
- 11.1.38 Pagar pontual e corretamente os salários e demais consectários a seus empregados, bem assim realizar os correspondentes recolhimentos aos órgãos arrecadadores das contribuições sociais, trabalhistas e fiscais;
- 11.1.39 Apresentar, de imediato, à CONTRATANTE cópia autenticada de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores e/ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte) e do correspondente comprovante de residência;
- 11.1.39.1 Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar, também, os documentos de eleição de seus Gestores e nova composição societária;
- 11.1.39.2 Os documentos relacionados no subitem 11.1.39 devem ser mantidos na CONTRATANTE, sempre atualizados.
- 11.1.40 Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato e seus Anexos;
- 11.1.41 Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 11.1.42 Ministras os cursos e treinamentos exigidos, bem como reciclagem aos seus empregados, sempre que determinado pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.1.43 Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;
- 11.1.44 Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, o Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços – AFE, da localidade onde serão executados os serviços, nos termos

da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 345, de 16/12/2002. O não cumprimento desta exigência, ensejará à CONTRATADA as cominações previstas nos itens 15 e 16 deste Instrumento;

11.1.44.1 Para os serviços passíveis de subcontratação que exijam AFE, a SUBCONTRATADA também deverá atender a exigência do subitem 11.1.44.

11.1.45 A CONTRATADA deverá acompanhar as avaliações diárias, realizadas e disponibilizadas pela CONTRATANTE em endereço web, diariamente, de maneira a evitar questionamentos intempestivos por ocasião do relatório mensal para cálculo do valor a ser faturado, assinando o relatório final junto com a CONTRATANTE;

11.1.45.1 Caso a CONTRATADA não concorde com determinada avaliação, esta poderá apresentar defesa no campo específico, disponibilizado no mesmo endereço web informado no subitem 11.1.45, tendo como prazo para defesa 5 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data da disponibilização da avaliação.

11.1.45.2 Caso a CONTRATADA não apresente defesa no período informado no subitem precedente, será considerado pela CONTRATANTE concordância da CONTRATADA quanto à avaliação realizada e disponibilizada;

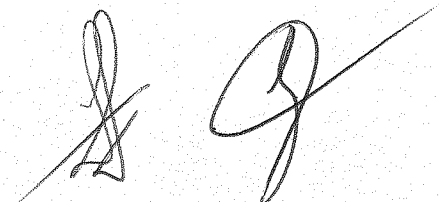
11.1.45.3 Caso a CONTRATADA apresente defesa, esta será analisada, pela FISCALIZAÇÃO, e será tratada no mesmo endereço web informado no subitem 11.1.45, quanto sua aceitação ou não;

11.1.45.4 Não sendo aceita a defesa apresentada pela CONTRATADA, será aberto prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data da disponibilização da resposta à defesa apresentada de que trata o subitem 11.1.45.1;

11.1.45.5 Caso a CONTRATADA não apresente recurso, no prazo previsto no subitem 11.1.45.4, será finalizado o processo referente àquela avaliação;

11.1.45.6 Caso a CONTRATADA apresente recurso, este será analisado pela FISCALIZAÇÃO, e será tratado no mesmo endereço web informado no subitem 11.1.45, quanto sua aceitação ou não;

11.1.45.7 Caso o período de defesa e/ou recurso não seja finalizado no prazo do fechamento da Nota Fiscal, a mesma deverá ser emitida no mês com valor retido, conforme a avaliação realizada pela CONTRATANTE, e caso seja acatada a defesa e/ou recurso, o valor retido será restituído à CONTRATADA no mês subsequente.



- 11.1.46 Apresentar à CONTRATANTE, cópia do(s) certificado(s) que comprove(m) realização de treinamento específico, para os serviços constantes do Termo de Referência que tenham tal exigência;
- 11.1.46.1 Os serviços de que trata o subitem precedente, só poderão ser iniciados após a entrega dos respectivos certificados. No caso de tais serviços não serem executados o respectivo valor será glosado.
- 11.1.47 Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços, salvo se opção em contrário do empregado;
- 11.1.48 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 11.1.49 Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;
- 11.1.50 Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte documentação adicional:
- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
 - b) Cópia dos respectivos comprovantes de depósitos bancários relativos aos créditos dos salários dos seus empregados;
 - c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
 - e) Registro de frequência eletrônico (demonstrativo de ponto), bem como contracheque dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 11.1.51 Nas contratações onde a obra ou serviço possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a Contratada deverá:
- a) Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS - Procedimentos

Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;

- b) Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração da AISO e do PESO-OS;
- c) Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para participar de palestra de explanação da AISO e do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;
- e) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;
- f) Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:
 - f.1) confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;
 - f.2) os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.
- g) Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria contratada as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO do aeroporto;
- h) Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a

segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;

- i) As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas tratam de obrigações comuns a obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas;
- j) As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto deste edital estão dispostas no Termo de Referência ou Projeto Básico e são de cumprimento obrigatório;

11.1.52 Disseminar as diretrizes que devem orientar o comportamento de seus empregados, requerendo o fiel cumprimento dessas, de acordo com o Código de Conduta e Integridade e o Código de Ética Empresarial da Infraero, disponíveis no site www.infraero.gov.br.

11.2 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

12.1.2 Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

12.1.3 Indicar, se necessário, local para a CONTRATADA depositar materiais e equipamentos, bem assim para atender as necessidades básicas de seus empregados.

13 MATRIZ DE RISCO

13.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pela Infraero, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

13.1.1 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Infraero, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada;

- 13.1.2 Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.
- 13.2 Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:
- 13.2.1 Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.
- 13.2.2 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.
- 13.2.3 Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.
- 13.2.4 Variação da taxa de câmbio.
- 13.2.5 Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.
- 13.2.6 Responsabilização da Infraero por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.
- 13.2.7 Responsabilização da Infraero por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Infraero.
- 13.3 A Contratada declara:
- 13.3.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
- 13.3.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.
- 13.4 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar.

14 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:
- 14.1.1 Quando houver modificação de suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



- 14.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente;
- 14.1.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 14.1.4 Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 14.1.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 14.1.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Infraero para a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 14.2 É vedado qualquer aditivo de valor, em qualquer item da planilha, bem como o reajuste de valores decorrentes de prorrogação de prazo por atrasos provocados pela Contratada.

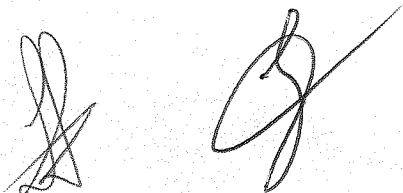
15 COMINAÇÕES

- 15.1 Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima Quarta destas Condições Contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as penalidades descritas nos subitens 15.1.1 a 15.1.4;
- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa de 0,2 (dois décimos por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, quando a ocorrência não estiver prevista no Acordo de Nível e Serviços - ANS;
- 15.1.3 Rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor total global deste Contrato, quando a falta, no entender da CONTRATANTE justificar a adoção destes atos, podendo ainda ficar suspensa de licitar e impedimento de contratar com a Infraero pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 15.1.4 Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

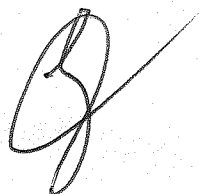
- 15.2 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:
- a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 15.3 A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 15.3.1 Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
 - 15.3.2 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA.
- 15.4 O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Execução do Contrato ou cobrado mediante competente processo judicial.

16 RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

- 16.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 16.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE as situações descritas nos subitens 16.2.1 a 16.2.16;
- 16.2.1 A paralisação injustificada dos serviços;
 - 16.2.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 16.2.3 A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



- 16.2.4 A cessão ou transferência do presente contrato;
- 16.2.5 O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 16.2.6 A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 16.2.7 A dissolução da sociedade;
- 16.2.8 A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 16.2.9 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 16.2.10 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 16.2.11 O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- 16.2.12 A utilização pela CONTRATADA de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 16.2.13 O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- 16.2.14 O não atendimento à Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas em legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 16.2.15 Razões de interesse público sempre que, quando da avaliação anual, não for evidenciada a vantajosidade dos preços e condições firmados, no caso de contratação com prazo inicial definido por período superior a 12 (doze) meses;
- 16.2.16 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- 16.2.17 Implementação da substituição dos serviços terceirizados por empregados do quadro próprio da Infraero, na forma da Cláusula 9ª do Termo de Ajustamento de conduta firmado entre a Infraero e o Ministério Público Federal, em 22/02/2006. A rescisão se dará mediante prévio e expresse aviso de 60 (sessenta) dias.
- 16.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 16.3.1 e 16.3.2;



- 16.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;
- 16.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- 16.4 Nos casos relacionados nos subitens 16.3.1 e 16.3.2 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 16.4.1 Devolução da Garantia de Execução do Contrato prestada;
- 16.4.2 Recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.
- 16.5 A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 16.2.1 a 16.2.13 destas Condições Contratuais acarreta as consequências descritas nos subitens 16.5.1 a 16.5.4, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;
- 16.5.1 Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
- 16.5.2 Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregado na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 16.8 destas Condições Contratuais;
- 16.5.3 Execução, imediata, da Garantia de Execução do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 16.5.4 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 16.6 A CONTRATANTE poderá resilir este Contrato unilateralmente, mediante prévia notificação à CONTRATADA, nas hipóteses em que se caracterizar a necessidade de atendimento ao interesse público;
- 16.6.1 Na ocorrência da rescisão unilateral por razão de interesse público, será assegurada à CONTRATADA indenização proporcional aos serviços/fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 16.7 O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexecutável o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;
- 16.7.1 As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dados causa;



- 16.8 A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;
- 16.9 A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 16.10 Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;
- 16.10.1 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 16.11 Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17 GARANTIAS

- 17.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do presente instrumento, "Garantia de Execução do Contrato", correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para recebimento definitivo, numa das modalidades indicadas no subitem 5.1.1 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;

NOTA: Para contratos com mais de uma dependência, a critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser emitida em que os serviços dos Aeroportos forem acionados, devendo ser apresentada garantia caucionária correspondente ao valor global contratado para aquele aeroporto, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço referente ao acionamento.

- 17.2 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, a Infraero executará a garantia prestada pela CONTRATADA, caso seus créditos não sejam suficientes para quitar os prejuízos sofridos, bem como as penalidades de multas aplicadas;
- 17.3 Quaisquer alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual;

17.3.1 No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor contratual;

17.3.2 Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a execução contratual, sem considerar o somatório do prazo e do valor do termo anterior, no mesmo percentual e/ou prazo pactuados no ato do correspondente termo aditivo ou apostilamento. O valor relativo ao Aviso Prévio Final de Contrato, não utilizado na vigência anterior, deverá integrar a base de cálculo da garantia de execução do contrato a ser apresentada pela CONTRATADA;

17.4 A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim a: ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir obrigações trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE; ressarcir a CONTRATANTE nos valores pertinentes à condenação definida pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais; cobrir prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.5 Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Instrumento, a garantia será liberada após a integral execução deste Contrato, em até 90 (noventa) dias, mediante requerimento à CONTRATANTE, acompanhado do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços e da comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo, expedidos após a data de encerramento do contrato e desde que cumprido o subitem 7.3;

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da CONTRATADA;

a.1) A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU)

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "a", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes,

conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), da sede da CONTRATADA;

17.6 A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata tempore", de acordo com a mesma fórmula que cuida da atualização financeira constante dessas Condições Contratuais, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

17.7 Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO, antes da instauração do processo administrativo, providenciar a notificação extra-judicial à CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando, concomitantemente, a área de seguros da CONTRATANTE e a seguradora. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a área de seguros deverá enviar à seguradora pedido de pagamento da apólice;

17.7.1.1 A notificação extra-judicial mencionada no subitem precedente deverá ser apresentada à seguradora dentro do período de vigência do seguro e deverá indicar os itens não cumpridos do contrato, de acordo com a avaliação da CONTRATANTE.

17.8 Se o valor da Garantia de Execução do Contrato for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

17.9 A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, na situação prevista nos subitens 17.1, 17.3 e 17.4, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = Vc \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da multa por descumprimento de apresentação das garantias;

Vc = Valor do Contrato

T = Tempo em dias

17.9.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 67 do REGULAMENTO.

18 FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 18.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

19 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 19.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero;
- 19.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;
- 19.3 Se qualquer das partes CONTRATANTES relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;
- 19.4 No caso de ocorrer greve entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho, suportando integralmente o eventual ônus da decisão;
- 19.5 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente Contrato ou divulgá-los por meio da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, exceto quanto ao conceito obtido na avaliação de desempenho;
- 19.6 A CONTRATADA não poderá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 19.6.1 Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 19.7 A CONTRATADA não poderá autorizar a visita aos locais de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 19.8 A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;
- 19.9 É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;

- 19.9.1 O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 19.10 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe serão anexos;
- 19.11 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 19.11.1 No caso de eventual divergência entre este Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.
- 19.12 As partes considerarão completamente cumprido este Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- 19.13 Toda mão de obra utilizada pela CONTRATADA na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- 19.13.1 A CONTRATADA reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.
- 19.14 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor da Ação da Sentença prolatada em primeiro grau e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE. Após o trânsito em julgado e sendo a Infraero condenada a quitar os valores reclamados, caso as retenções não tenham sido efetuadas nos créditos da CONTRATADA por insuficiência destes, a Garantia de Execução do Contrato será executada;
- 19.14.1 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 19.14.2 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, corrigido pelo mesmo índice utilizado pelo Poder Judiciário nos processos trabalhistas, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 19.14.3 destas Condições Contratuais;
- 19.14.3 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao

depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

- 19.15 A CONTRATADA tendo visitado os locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão nos referidos locais;
- 19.16 Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, os empregados alocados para a prestação de serviços objeto deste Contrato não poderão ter parentesco com empregados da CONTRATANTE na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
- 19.16.1 A CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONTRATANTE na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.
- 19.17 A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: “Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados”;
- 19.18 Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes a multas aplicadas ou quaisquer serviços não realizados e/ou insumos não utilizados nos serviços contratados;
- 19.19 Havendo a aplicação de multas à Infraero por qualquer Órgão Fiscalizador, em decorrência da prestação dos serviços deste contrato, fica autorizada a CONTRATANTE a reter o valor fixado para a multa até a decisão final do processo.
- 19.19.1 Sendo julgado improcedente, o valor retido em espécie será devolvido à CONTRATADA corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “pro rata tempore”, pela fórmula prevista nas condições deste instrumento contratual.
- 19.20 A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA e/ou ao seu Responsável Técnico;
- 19.21 O não pagamento ou recolhimento pela CONTRATADA, nas datas aprazadas, das obrigações trabalhistas, sociais e tributárias, componentes da planilha de preços, cujos valores tenham sido pagos pela CONTRATANTE, constitui-se em crime de apropriação indébita, caso em que a CONTRATANTE, garantido o contraditório e o direito a ampla defesa, comunicará, de imediato, a ocorrência ao Ministério Público

Federal, requerendo a promoção da Ação Penal para a apuração de responsabilidade criminal.

20 DO FORO CONTRATUAL

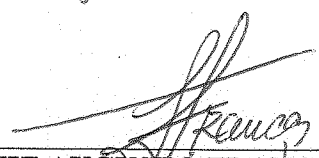
- 20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2 E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.
- 20.3 As cláusulas do presente instrumento foram aprovadas pela Consultoria Jurídica da CONTRATANTE, por meio do Parecer nº 054/CNCN/2018, de 10 de julho de 2018.

Brasília/DF, 02 de Janeiro de 2019.

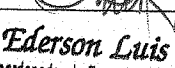


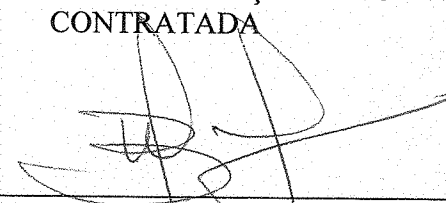
JOSÉ ANTONIO PESSOA NETO
CONTRATANTE

José Antonio Pessoa Neto
Superintendente de Serviços
Administrativos



LUIZ AUGUSTO FRANÇA PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 
NOME: **Ederson Luis Heidemann**
RG: Coordenador de Formalização e Cadastro - LACC-2
Matrícula nº 1080951 - RG: 1778796 SSP/DF

TESTEMUNHA 
NOME: **Walmir Pereira da Silva**
RG: PSA - Matrícula nº 1711-61
RG: 12337243 SSP/SP

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, Roberto Menezes Ravagnani. PERMISSÃO: ELEKTRONIK REDES S.A. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 08.1.0.00.00949.2018. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio na Rodovia BR 101/SP - Governador Mário Covas, para implantação de rede de energia elétrica, do Km 223+066 m ao Km 223+114 m (longitudinal), e km 223,066 m (transversal). FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no Artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Sua lavratura devidamente autorizada no Despacho do Sup. Regional de SP/DNIT, doc. (0513313), constante do processo nº 50608.500262/2017-65. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação será sem ônus para a Permissionária, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo, e terá eficácia a partir da data de sua publicação em extrato, no DOU. PROCESSO Nº: 50608.500262/2017-65. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, Roberto Menezes Ravagnani. PERMISSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIÓGA/SP. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 08.1.0.00.00904.2018. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio na Rodovia BR 101/SP - Governador Mário Covas, Código 101BSP3570, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA, execução de iluminação da Ponte sobre o Rio Itapanhá, com ocupação longitudinal do km 224+617m ao km 225+737m, com implantação de 34 postes com iluminação pública, com suporte tipo sextante, sendo 20 postes a serem fixados na estrutura da ponte, e 14 postes no solo antes e depois da ponte, conforme especificação em projeto apresentado. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no Artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Sua lavratura devidamente autorizada no Despacho do Sup. Regional de SP/DNIT, doc. (1765342), constante do processo nº 50608.000541/2018-12. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: O valor da remuneração anual é de R\$ R\$ 4.926,52 (quatro mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme disposto na Resolução nº 11, de 27/03/2008 do Conselho de Administração/DNIT, de 04/04/2018, publicada no D.O.U, de 11/04/2008. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo, e terá eficácia a partir da data de sua publicação em extrato, no DOU. PROCESSO Nº: 50608.000541/2018-12. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018

AVISO DE PENALIDADE

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio da Superintendência Regional de São Paulo, torna pública a aplicação de penalidade administrativa à empresa Erodada Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ: 68.970.680/0001-00, de impedimento temporário de contratar com a União, pelo período de 15 (quinze) dias, devido a infração cometida em Licitação pública. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Art. 7º. Processo SEI nº 50608.001564/2018-36.

RINALDO FELIX DA COSTA
Superintendente Regional
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, representado pelo Superintendente Regional Substituto, senhor CARLOS HENRIQUE DE ASSIS MORAES: Empresa Feijãozinho Terraplanagem e Construções LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.448.846/0001-09, representada por WENDERSON DA SILVA MENDONÇA. INSTRUMENTO: Contrato TT-00292/2018. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Rerratificação e Reequilíbrio Financeiro. PARCELA DE REAJUSTAMENTO EXTRAORDINÁRIO: Total de R\$ 524.426,65 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, inciso I, e Art. 65, inciso II, alínea "b" todos da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado que não conflitem com o aqui pactuado. EFICÁCIA: Terá eficácia a partir da data de sua publicação. PROCESSO: 50018.000146/2017-95. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018.

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO

AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE/GUARARAPES - GILBERTO FREYRE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Uso de Área nº TC 02.2018.047.0009. Concedente: Infraero - Aeroporto de Marabá/João Corrêa da Rocha-PA. Concessionário: Ama Filtros & Lubrificantes Ltda CNPJ Nº 02.234.616/0001-52. Objeto: Concessão de uso de área de 900,00m² destinada à exploração de atividades comerciais diversas, localizada na área externa do Aeroporto Rodovia Transamazônica km 1,5, lote 05, Bairro Cidade Nova - Marabá/PA, Aeroporto João Corrêa da Rocha. Vigência: 120 meses. Valor Global: R\$ 609.600,00. Fundamento Legal: LCE Nº005/LALI-7/2018. Data da assinatura: 24/12/2018.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

Extrato de Termo de Concessão de Uso de Área Nº 01.2018.023.0033. Concedente: INFRAERO/SBVT, CNPJ Nº 00.352.294/0023-26. Concessionário: ACARTE ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE ARTESÃOS, CNPJ Nº 39.633.672/0001-70. Mod.: Edital De Credenciamento nº 002/LALI-4/SEDE/2017. Objeto: exploração da atividade comercial de venda de artesanatos e souvenirs na sala de embarque do SBVT. Preço fixo mensal: R\$ 4.000,00. Valor Global: R\$ 24.000,00. Vig.: 06 meses. Data da ass.: 23/11/2018.

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

Extrato de Termo de Concessão de Uso de Área Nº 01.2018.023.0025. Concedente: INFRAERO/SBVT, CNPJ Nº 00.352.294/0023-26. Concessionário: M MARTINS VEICULOS LTDA., CNPJ Nº 14.625.930/0001-45. Mod.: Edital de Credenciamento nº 002/LALI-4/SEDE/2017. Objeto: Exploração da atividade comercial de locadora de veículos (balcão) no SBVT. Preço fixo mensal: R\$ 12.000,00. Valor Global: R\$ 72.000,00. Vig.: 06 meses. Data da ass.: 28/11/2018.

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

Extrato de Termo de Concessão de Uso de Área Nº 01.2018.023.0027. Concedente: INFRAERO/SBVT, CNPJ Nº 00.352.294/0023-26. Concessionário: RAFAELA MARTINS MOURA AS MUZI EMERICK - 08533712707, CNPJ Nº 25.111.285/0001-69. Mod.: Edital de Credenciamento nº 002/LALI-4/SEDE/2017. Objeto: Exploração da atividade comercial de vending machine na sala de embarque do SBVT. Preço fixo mensal: R\$ 500,00. Valor Global: R\$ 3.000,00. Vig.: 06 meses. Data da ass.: 24/11/2018.

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

Extrato de Termo de Concessão de Uso de Área Nº 01.2018.023.0029. Concedente: INFRAERO/SBVT, CNPJ Nº 00.352.294/0023-26. Concessionário: RAFAELA MARTINS MOURA AS MUZI EMERICK - 08533712707, CNPJ Nº 25.111.285/0001-69. Mod.: Edital de Credenciamento nº 002/LALI-4/SEDE/2017. Objeto: Exploração da atividade comercial de vending machine no saguão de embarque do SBVT. Preço fixo mensal: R\$ 500,00. Valor Global: R\$ 3.000,00. Vig.: 06 meses. Data da ass.: 24/11/2018.

EXTRATO DE CONCESSÃO USO DE ÁREA

Extrato de Termo de Concessão de Uso de Área Nº 01.2018.023.0030. Concedente: INFRAERO/SBVT, CNPJ Nº 00.352.294/0023-26. Concessionário: TFD INVEST COM. E VAREJO LTDA., CNPJ Nº 29.748.218/0001-00. Mod.: Edital De Credenciamento nº 002/LALI-4/SEDE/2017. Objeto: Exploração da atividade comercial de venda de bolo de rolo no saguão de embarque do SBVT. Preço fixo mensal: R\$ 1.500,00. Valor Global: R\$ 9.000,00. Vig.: 06 meses. Data da ass.: 24/11/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo de Aditivo Nº 004/SBVT(VTNC)/2018 ao TC 01.2018.023.0010 Concedente: INFRAERO/SBVT, CNPJ 00.352.294/0023-26. Concessionário: ACCORDES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ 05.325.845/0001-70. Objeto: prorrogação de prazo. Valor Global: R\$ 36.000,00. Vig.: 06 meses. Início: 10/12/2018.

DIRETORIA DE SERVIÇOS E SUPORTE JURÍDICO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Licitação nº 012/LALI-7/SBSP/2018. Homologação: FRACASSADA. Autoridade: Antonio Filipe Bergmann Barcellos - Superintendente do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Dep. Freitas Nobre. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, licitasp@infraero.gov.br e (11) 5033-3882.

São Paulo, 2 de janeiro de 2019.
IARA CRISTINA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0467-CL/2018/0005. CONTRATANTE: INFRAERO. Representante: SERGIO KENNEDY SOARES FREITAS, Superintendente do Aeroporto de Belo Horizonte. CONTRATADA: TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA. EPP. Repres. JOSE MARIO DA SILVA. OBJETO: Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Aeroporto de Belo Horizonte. Valor global estimado: R\$ 171.962,40. Prazo: 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço. Contratação decorrente do Pregão Eletrônico Nº 150/LALI-3/SBBH/2018. Recursos Próprios. Cód. Orçamentário: 005.311.06.004-5.20512-9. Data da Assinatura: 31/12/2018.

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato nº 0009-SL/2018/0042. Contratada: F. B. LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 01.600.190/0001-40, representante: Francisco Barbosa de Melo e a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, CNPJ 00.352.294/0042-99, representada pelo Superintendente do Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, Carlos Augusto Santos de Andrade. Objeto: Distrato do Contrato nº 0077-SL/2013/0042, a partir das 23h59min do dia 31/01/2019. Data de assinatura: 28/12/2018.

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo Nº 097/001/2018 ao Termo de Contrato nº 02.2016.024.0070. Cedente INFRAERO/SBSP, CNPJ 00.352.294/0024-07. Concessionário: BOM SENSO LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA, CNPJ 00.347.918/0001-01. Fund. legal: Art. 60 da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 66, Inciso II do RILCI. Objeto: Inclusão de área. Ass: 01/11/2018.

EXTRATO TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo Nº 104/001/2018 ao Termo de Contrato nº 02.2017.025.0011. Cedente INFRAERO/SBEG, CNPJ 00.352.294/0025-98. Concessionário: TAM LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ 02.012.862/0001-60. Fund. legal: Inciso VI, Art. 66 do RILCI. Objeto: Redução de área. Ass: 01/12/2018.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0458-SL/2018/0001

Contratante: INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0001-10. Contratada: MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME - 01.278.154/0001-02. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza, higiene e conservação, copa, controle e manejo de pragas e vetores; coleta, transporte e armazenamento de resíduos por acordo de nível de serviço (ANS) a ser prestado nas Dependências do Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP), Aeroporto de Campo de Marte (SBMT), Aeroporto de São José dos Campos (SRJ), Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Guarulhos (TAGR) e Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Campinas (TAKP). Valor Global estimado: R\$ 23.998.980,60. Cod. Orç: 024.31105001-8.20117-2; 033.31105001-8.20117-2; 149.31105001-8.20117-2; 170.31105001-8.14110-6 e 169.31105001-8.14110-6. Vigência: 30 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0470-ST/2018/0001

Contratante: INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0001-10. Contratada: NIMBI S.A - CNPJ: 02.890.199/0001-04. Obj. Contratação de empresa especializada para a utilização de Solução Tecnológica para o Gerenciamento da Cadeia de suprimentos e serviços da Infraero. Processo: Dispensa de Licitação nº 135/LALI-3/SEDE/2018. Valor Global: R\$ 42.000,00. Cód. Orçamentário: 001.31107.001-6.20141-2. Vigência: 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

